



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



MENSAGEM Nº 10/2023

APROVADO EM 04/10/23
João Carlos Teixeira
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE
João Carlos Teixeira

Guaramiranga, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor.
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº221/2010, e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei tem o escopo de proteger o meio ambiente do Município de Guaramiranga, como também fortalecer as políticas públicas sustentáveis do uso correto do recurso das águas.

Baseando-nos no *princípio da dominialidade pública* (dispõe a lei expressamente que a água é bem de domínio público), o *princípio da finitude* (a água é recurso natural limitado) e o *princípio da gestão descentralizada e democrática*.

E mediante a escassez da água em algumas localidades e períodos do ano em nosso território, se faz necessário a intervenção do poder público para que o recurso essencial da água chegue a todos, por meio das alterações dos dispositivos da Lei nº 221/2010, que se pretende através do presente projeto de lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo, solicitando a aprovação da matéria.

Atenciosamente

Guaramiranga, 10 de abril de 2023.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 20/04/23



EMENTA: Altera a Lei Municipal nº221/2010, e dá outras providências.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO, Prefeita do Município de Guaramiranga, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Guaramiranga faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, §1, inciso I, da Lei n 221/2010, cuja redação terá os seguintes termos:

***Art. 2. § 1, inciso I.** Antes da perfuração, com a concessão de outorga mediante pagamento de taxa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e encaminhamento do requerimento de autorização para perfuração, apresentando a Anotação de Responsabilidade técnica técnica (ART, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia (CREA/CE) e um croqui de localização do mesmo. ”*

Art. 2º Acrescenta o §4º ao o art. 2º da Lei 221/2010, cuja redação terá os seguintes termos:

§4º - A taxa prevista no inciso I do § 1º do artigo 2º, não será exigida das pessoas naturais de Guaramiranga, devendo para tanto, no ato do requerimento do cadastro, os interessados apresentarem solicitação de isenção comprovando esta condição.

Ruts



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Art. 3º Fica alterado o art. 8º, da Lei 221/2010, cuja redação terá os seguintes termos:

***Art. 8.** Em caso de nova Perfuração onde se constate a existência cadastral de outro poço devidamente registrado a menos de 500 metros, além das exigências dos arts 2º e 3º, deverão ser apresentadas antes da outorga, relatório geológico passado por profissional competente, sobre o suporte e capacidade do lençol freático e sobre o cumprimento do previsto no art. 585 do Código Civil.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, CEARÁ, aos 10 de abril de 2023.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA